

AS

Para: **Serviços de saúde do SRS**
c/c Secção Regional da OE

Assunto: **Autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/. E.2019/15

Considerando que o Regulamento nº 372/2018, de 15 de junho, da Ordem dos Enfermeiros (OE), veio definir o "Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem";

Considerando que o citado regulamento procede à definição de "Enfermeiro do Trabalho" como o "enfermeiro detentor de um conhecimento concreto e um pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da enfermagem do trabalho, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área, que em contexto de atuação multiprofissional", sendo "responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem, ao trabalhador ou grupo de trabalhadores, no momento e local de trabalho, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno, desenvolvendo uma prática profissional baseada na evidência e na investigação e uma prática profissional, ética e legal, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional" (alínea d), art.º2º do Regulamento nº 372/2018 da OE);

Considerando que o Regulamento define ainda os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, estabelecendo um conjunto de requisitos para requerer esta competência, nomeadamente "ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos ou ser detentor do Título Profissional do Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem" (alínea c) do artigo 7º do Regulamento nº 372/2018 da OE);

Considerando ainda que, para além dos requisitos enunciados, é imprescindível que os enfermeiros que pretendam adquirir 2 anos de experiência profissional em enfermagem do trabalho, para exercer nos serviços de saúde do trabalho de empresa(s)/estabelecimento(s), requeiram à Direção Regional da Saúde (DRS) a

autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho, de acordo com os critérios e procedimentos indicados na presente Circular Normativa;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 29 de agosto de 2019, determina-se o seguinte:

1 - As autorizações concedidas pela DRS são de natureza transitória por um período máximo de 3 anos, a contar da emissão da respetiva autorização, e conferem pleno direito do exercício de enfermagem do trabalho em serviços de saúde do trabalho internos, comuns ou externos.

2 - Até ao fim do prazo da autorização deve ser apresentado na DRS prova (inscrição na cédula profissional) de obtenção da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, nos termos definidos no Regulamento nº 372/2018 de 15 de junho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

3 - A DRS manterá atualizada uma lista com indicação das autorizações transitórias emitidas, publicitando as mesmas na respetiva página eletrónica, com indicação expressa das que se encontram revogadas.

4 - A título excecional, poderá ser concedido pela DRS o prolongamento da autorização pelo período considerado necessário à conclusão do processo de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho.

Poderão requerer à DRS a "Autorização transitória para o exercício em Enfermagem do Trabalho", os enfermeiros que reúnam os seguintes critérios:

- a) Possuir Licenciatura em Enfermagem;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros, com situação regularizada;
- c) Caso exerça atividade no Serviço Regional de Saúde (SRS), não existir incompatibilidade (ex. horário, funções) com a prática de enfermagem do trabalho.

5 - Para requerer a "Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho" à DRS, o enfermeiro deverá:

- a) Submeter o requerimento de autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho (vide modelo em anexo);
- b) Remeter os seguintes elementos:

I - Cópia do documento de identidade civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);

II - Cópia da cédula profissional (válida);

III - Cópia do Certificado/Certidão de Licenciatura em Enfermagem;

IV - Declaração de número de horas a dedicar à atividade de enfermagem do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SRS (quando aplicável).

6 - O requerimento deve ser dirigido ao Diretor Regional da Saúde e enviado para a morada em rodapé ou para o endereço eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, e nele devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Data de nascimento;

c) N.º de identidade civil;

d) Morada e respetivo código-postal;

e) N.º de telefone e/ou telemóvel e endereço eletrónico;

f) N.º de cédula profissional;

g) Indicação dos documentos que junta ao requerimento.

7 - É revogada a Circular Normativa n.º 35/2014, de 16 de dezembro.

 O Diretor Regional

Tiago Lopes



Ana Madruga da Costa

Diretora de Serviços de
Cuidados de Saúde

ANEXO

Requerimento – autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Saúde

Nome completo, data de nascimento, n.º de identidade civil, morada, código-postal, n.º de telefone e/ou de telemóvel, endereço eletrónico, n.º de cédula profissional, vem solicitar a V. Ex.^a que lhe seja concedida a autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação.

Juntam-se os seguintes elementos:

- Cópia do documento de identidade civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
- Cópia da cédula profissional;
- Cópia do Certificado/Certidão de Licenciatura em Enfermagem;
- Declaração de n.º de horas a dedicar à atividade de enfermagem do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SRS (quando aplicável).

Pede deferimento.

Localidade, data

(Assinatura)